SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025

Dispõe sobre o atendimento de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no ensino regular da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas turmas e salas de aula do ensino regular da educação básica da rede pública municipal.

Parágrafo único. As disposições desta Lei deverão ser interpretadas e aplicadas em consonância com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), especialmente seus artigos 53 e 54; no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015); e nas diretrizes para a política de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização dos profissionais da educação (Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023).

Art. 2º Os critérios estabelecidos nesta Lei aplicam-se às seguintes instituições da rede pública municipal de ensino:

I - Centros Municipais de Educação Infantil, no atendimento de creche (crianças de 0 a 3 anos de idade) e/ou pré-escola (crianças de 4 a 5 anos de idade);

II - escolas de Ensino Fundamental I;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

III - escolas no atendimento da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO INICIAL

Art. 3º A aplicação de questionário ou instrumento de avaliação inicial do aluno, com o objetivo de identificar necessidades educacionais especiais e de desenvolvimento deve garantir a previsão da inclusão e a adequação do número de alunos por turma e/ou por professor.

§ 1º Havendo a identificação de necessidade de acompanhamento diferenciado a partir das informações coletadas na matrícula, a equipe multifuncional da escola será acionada para realizar avaliação e elaborar o plano de atendimento educacional individualizado (PEI), garantindo as adaptações e o suporte necessários ao desenvolvimento pleno do aluno.

§ 2º Nos casos em que houver suspeita ou diagnóstico de condições médicas que impactem o desenvolvimento e a aprendizagem (tais como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, paralisia cerebral, entre outras), poderá a família apresentar diagnóstico clínico e/ou laudos que subsidiem as adaptações pedagógicas e o acesso aos recursos educacionais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS

Art. 4º As salas de aula de ensino regular da educação básica da rede pública municipal que incluam alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, visando garantir um atendimento educacional mais adequado e inclusivo, deverão observar a adequação do número de alunos por turma e/ou por professor, conforme os critérios de limites máximos dispostos nesta Lei.

Parágrafo único. A organização dos grupos de crianças em sala de aula, as especificidades da Proposta Pedagógica, as condições do espaço físico, a capacidade de atendimento da mantenedora e as normas administrativas da Secretaria Municipal de Educação e

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

do Conselho Municipal de Educação deverão ser consideradas na aplicação do disposto no *caput*.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá observar o número máximo de alunos por turma e/ou por professor, conforme estabelecido pela deliberação do Conselho Municipal de Educação e pelas diretrizes pertinentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, a redução do número de alunos por turma, em razão da inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, deverá respeitar a seguinte proporção:

I - para a Educação Infantil:

a) crianças de 0 a 1 ano (Infantil): o limite de 4 (quatro) crianças por professor passa a ser de 3 (três) crianças;

b) crianças de 1 a 2 anos (Infantil 1): o limite de 6 (seis) crianças por professor passa a ser de 5 (cinco) crianças;

c) crianças de 2 a 3 anos (Infantil 2): o limite de 10 (dez) crianças por professor passa a ser de 9 (nove) crianças;

d) crianças de 3 a 4 anos (Infantil 3): o limite de 13 (treze) crianças por professor passa a ser de 12 (doze) crianças;

e) crianças de 4 a 5 anos (Infantil 4 e 5): o limite de 18 (dezoito) crianças por professor passa a ser de 17 (dezessete) crianças.

II - para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental I – Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

a) 1º ano: o limite de 20 (vinte) alunos por professor passa a ser de 19 (dezenove) alunos;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

b) 2º ano: o limite de 22 (vinte e dois) alunos por professor passa a ser de 21 (vinte e um) alunos;

c) 3º ano: o limite de 24 (vinte e quatro) alunos por professor passa a ser de 23 (vinte e três) alunos;

d) 4º ano: o limite de 26 (vinte e seis) alunos por professor passa a ser de 25 (vinte e cinco) alunos;

e) 5º ano: o limite de 28 (vinte e oito) alunos por professor passa a ser de 27 (vinte e sete) alunos.

III - para escolas no atendimento da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I deverão observar a resolução do CME.

Art. 6º A distribuição de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas de aula deverá ocorrer de forma a garantir a inclusão e a equidade, considerando-se:

I - a capacidade de atendimento da unidade escolar;

II - a diversidade de cada turma.

Parágrafo único. Preferencialmente, a organização das turmas buscará a maior distribuição possível desses alunos, evitando a concentração excessiva e promovendo um ambiente escolar heterogêneo e enriquecedor para todos os estudantes, com respeito às necessidades individuais e à disponibilidade de recursos de apoio pedagógico especializado, conforme prevê os arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E DO PROFESSOR DE APOIO

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

Art. 7º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a atuação do Professor de Apoio constituem serviços essenciais para a garantia do direito à educação inclusiva de crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º O AEE será ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em outros ambientes adaptados da própria unidade escolar, com o objetivo de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes.

§ 2º O Professor de Apoio atua no ambiente escolar, auxiliando o estudante em suas atividades cotidianas, promovendo a inclusão social e facilitando a interação com o grupo, em colaboração com o professor regente e a equipe pedagógica.

Art. 8º A indicação e a adequação do número de estudantes por turma que necessitem de Professor de Apoio ou AEE serão definidas mediante critérios técnicos e pedagógicos, observando o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

§ 1º A solicitação ou alteração do número de estudantes por turma ou a indicação de Professor de Apoio poderá ser feita pelo professor regente ou pela equipe multifuncional, devendo ser acompanhada de:

I - relatório de avaliação/observação do desenvolvimento pedagógico do estudante;

II - justificativa técnica que fundamente a necessidade de adequação.

§ 2º O acompanhamento por Professor de Apoio poderá ser integral ou parcial, conforme a necessidade individual do estudante, devidamente justificada por avaliação técnica.

Art. 9º Para cada estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação incluído, deverá ser elaborado um Plano de Atendimento

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

Educacional Especializado (PAEE) ou um Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme suas necessidades específicas.

§ 1º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) será elaborado pelo Professor do AEE, em colaboração com a equipe pedagógica e o professor regente, devendo descrever as estratégias, recursos e materiais específicos para o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante.

§ 2º O Plano Educacional Individualizado (PEI) será elaborado pelo professor da sala de aula regular, com a colaboração do Professor do AEE, devendo adaptar o currículo e as atividades da sala de aula para promover a participação e a aprendizagem do estudante, considerando suas potencialidades e dificuldades.

Art. 10. A alteração, suspensão ou interrupção do atendimento do Professor de Apoio será realizada por meio de avaliação da equipe técnica multifuncional, que emitirá um parecer técnico, com ciência do representante legal do estudante, dos professores regentes e da coordenação escolar.

Art. 11. O planejamento pedagógico será de responsabilidade do professor regente e do Professor de Apoio, devendo estar em consonância com o PAEE ou PEI, sob a coordenação da equipe pedagógica.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação deve garantir a capacitação contínua dos professores de apoio e do AEE, por meio da oferta de cursos e formações que assegurem a plena inclusão dos estudantes.

Art. 13. Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei nº 11.738/2008, o Professor de Apoio terá sua jornada de trabalho composta por no máximo 2/3 (dois terços) em atividades com os estudantes e no mínimo 1/3 (um terço) em atividades de planejamento, coordenação e avaliação, garantindo o devido tempo para a articulação e o desenvolvimento de estratégias de apoio.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

Art. 14. A disponibilização de serviços de ensino e interpretação de Libras, guia-intérprete, e apoio às atividades de locomoção, mobilidade, alimentação e cuidados específicos será garantida quando a necessidade do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados dispensados a todos.

CAPÍTULO V
DA EQUIPE MULTIFUNCIONAL

Art. 15. A equipe multifuncional será responsável por avaliar e acompanhar o aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 16. A composição da equipe multifuncional dar-se-á preferencialmente, por professores da própria unidade escolar.

Art. 17. A composição da equipe multifuncional será realizada pela equipe da própria escola, garantindo que pelo menos um dos profissionais tenha formação em Educação Especial, ou Psicologia Educacional ou Escolar.

Art. 18. A atuação da equipe multifuncional e a avaliação dos professores deverão observar:

I - o trabalho integrado e interdisciplinar, com trocas constantes de informações e discussões conjuntas sobre o caso da criança, culminando na elaboração de pareceres técnicos;

II - a participação da família no processo de avaliação, prestando informações relevantes sobre o desenvolvimento da criança;

III - a escuta da criança, sempre que possível e de forma adequada à sua idade e desenvolvimento, considerando suas opiniões e sentimentos;

IV - a documentação de pareceres, laudos e discussões da equipe multifuncional, garantindo a transparência e a base para a elaboração do plano de atendimento;

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

V - as reavaliações periódicas, reconhecendo que a avaliação é um processo contínuo e que as necessidades da criança podem mudar ao longo do tempo, para o ajuste do plano de atendimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar, dentro do prazo legal, todas as informações necessárias ao censo escolar, incluindo a dupla matrícula de todos os alunos atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo, bem como a omissão ou prestação de informações em desconformidade com a realidade, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por meio de normativa própria, os protocolos e os prazos máximos de tramitação para os processos de atendimento educacional especializado, garantindo a celeridade e a eficácia das ações, de modo a prevenir prejuízos ao desenvolvimento e à aprendizagem do aluno e assegurar a qualidade do ensino.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a regulamentação desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes para sua implementação gradativa, conforme disponibilidade orçamentária e infraestrutura da rede de ensino.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir no município de Foz do Iguaçu norma premente de assegurar que as salas de aula e o ambiente escolar sejam verdadeiramente inclusivos aos estudantes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento pleno desses estudantes, em estrita conformidade com a legislação nacional vigente e o compromisso com a valorização dos profissionais da educação.

A iniciativa tem por fundamento em marcos legais essenciais que regem a educação e os direitos das pessoas com deficiência no Brasil: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990, no Art. 53, incisos I, II e III, e o Capítulo IV, Arts. 53 e 54, preconizam a garantia de igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores e a possibilidade de contestar critérios avaliativos. Este Projeto de Lei operacionaliza esses princípios ao propor ajustes no número de alunos por turma, visando um atendimento mais individualizado e, consequentemente, mais equitativo.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, que estabelece, em seu art. 28, § 1º, a obrigação dos sistemas de ensino de assegurar condições adequadas de aprendizagem aos estudantes com deficiência, o que inclui não apenas a acessibilidade física, mas também a organização pedagógica e administrativa adequada à diversidade da sala de aula. Nesse sentido, essa proposta está alinhada ao compromisso de remover barreiras e promover a inclusão plena, ao detalhar as condições para o atendimento adequado desses alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, nos Arts. 58 e 59 dispõe sobre a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis e do atendimento educacional especializado, contemplado nessa proposta, a avaliação e relatório de observação do desenvolvimento do aluno para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI).

Esta proposta também está em consonância com a Lei nº 14.113/2020, do FUNDEB que em seu Art. 8º, § 3º, I, que trata da distribuição de recursos, ao admitir a dupla matrícula para estudantes da educação regular que recebem atendimento educacional especializado, o que reforça a importância das medidas propostas para atender os critérios que estabelecem os recursos federais do Fundeb ao município. Portanto, essa proposição trata de normatizar o ensino do AEE para o cumprimento das normas que preveem critérios de complementação orçamentária já estabelecida no Fundeb.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

A proposta também considera a valorização e o bem-estar dos profissionais da educação, que enfrentam, cotidianamente, os desafios da diversidade de perfis e ritmos de aprendizagem em sala de aula preconizados na Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, e atende a Saúde e valorização dos profissionais da educação. Ao proporcionar turmas pedagogicamente equilibradas, promove-se um ambiente mais saudável, reduz-se a sobrecarga de trabalho docente e ampliam-se as possibilidades de intervenção pedagógica efetiva.

Ao propor a adequação do número de alunos por turma e/ou por professor, especialmente naquelas que incluem alunos com necessidades educacionais especiais, busca-se não apenas garantir um atendimento das necessidades dos estudantes, mas também a promoção da redução da sobrecarga de trabalho dos docentes

A diminuição da proporção aluno/professor em turmas inclusivas minimiza o estresse, o desgaste físico e mental, e os riscos de doenças ocupacionais que afetam os educadores que geram o absenteísmo. Um ambiente de trabalho mais equilibrado e com recursos adequados impacta diretamente a saúde e o bem-estar dos profissionais, permitindo que dediquem a atenção necessária a cada aluno, especialmente aqueles que demandam maior suporte. Nesse sentido, reduzir o número de alunos por turma em contextos que envolvam estudantes com necessidades específicas é medida que visa qualificar o processo de ensino-aprendizagem, assegura maior atenção individualizada, ambiente pedagógico mais organizado e espaço para desenvolvimento de práticas inclusivas e humanizadas.

Trata-se de uma política pública sensível e comprometida com os princípios da inclusão, equidade e qualidade educacional, reafirmando o compromisso do Município com a efetivação dos direitos fundamentais de todos os estudantes e com o fortalecimento da rede pública de ensino.

Por fim, a iniciativa contribuirá para o planejamento mais diligente da rede municipal e favor da melhoria contínua da educação inclusiva e o respeito à dignidade da pessoa humana, pilares constitucionais e orientadores da presente proposição.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194 e informe o código 181B-FDAC-E9F1-D194

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 181B-FDAC-E9F1-D194

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 12/09/2025 11:17:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/181B-FDAC-E9F1-D194